



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Do Prefeito



**OF. PME/GAB. N° 678/2026**

PROTÓCOLO 11375/2026  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ecoporanga-ES, 18 de março de 2026.

18 MAR. 2026 às 14:51h

Do: Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES**

**DD. JOSÉ LUÍZ MENDES**

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

Ao: Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.**

**DD. EDUARDO ALVES MUQUY**

**Assunto:** Encaminhamento de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa – Projeto de Lei nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GP nº 008/2026, bem como à solicitação formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Casa Legislativa, referente ao Projeto de Lei nº 032/2025, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vimos, por meio deste, encaminhar os documentos solicitados, quais sejam:

- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração do Ordenador de Despesa.

Após reavaliação técnica do referido projeto, especialmente no tocante aos dispositivos apontados pela Comissão de Finanças e Orçamento (artigos 2º, §2º; 3º, §3º; 7º, inciso V; e 8º, §1º), verificou-se que as ações previstas podem, de fato, ensejar a criação e/ou aumento de despesas de caráter continuado.

Dessa forma, foi elaborada a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contemplando:

- Projeção de despesas com pessoal, considerando a eventual criação de cargo de médico veterinário;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Do Prefeito



- Custos estimados com serviços laboratoriais e logística operacional;
- Despesas relacionadas à capacitação dos agentes da cadeia produtiva;
- Possíveis encargos decorrentes de participação em consórcio público.

Outrossim, segue anexa a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando que as despesas decorrentes da implementação do projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressaltamos que o Poder Executivo permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiterando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIZ MENDES**  
Prefeito Municipal





## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, que “Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.”

**Considerando** o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

**Atenciosamente,**

Ecoporanga (ES), 18 de março de 2026.

  
**JOSÉ LUIZ MENDES**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro quanto a possível despesa;

ELABORAMOS o presente relatório:

## 1. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Impacto orçamentário-financeiro é a avaliação das consequências financeiras de uma nova ação ou política governamental (como criação de leis, expansão de programas) que aumente despesas ou reduza receitas, sendo uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio das contas públicas, focando no exercício atual e nos dois seguintes.

### 1.1 Impacto Fiscal

Ao analisar o Projeto de Lei, observa-se que as possíveis não são demonstradas de forma evidente, em especial sua forma de execução. Dessa forma, o presente relatório será elaborado de forma simplificada, abordando apenas os aspectos financeiro e orçamentário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1.2. Impacto Financeiro/Orçamentário

Os cálculos a seguir irão evidenciar o possível impacto orçamentário e financeiro da proposta atual, considerando dois cenários: execução via Consórcio e execução direta.

a. Impacto da proposta atual com execução via Consórcio

A execução dos serviços previstos no projeto de lei via consorcio gerariam para a municipalidade as seguintes possíveis despesas, conforme resolução Orçamentária 001/2025 do Consórcio Público PRODNORTE:

SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)			
RH	Custeio	Investimento	TOTAL
R\$ 26.821,46	R\$ 7.391,99	R\$ 1.072,86	R\$ 35.286,31

Em relação a perspectiva orçamentária, observa-se que não existe dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Agricultura para suportar as referidas despesas. Dessa forma, é necessário que sejam tomadas as providências para implementação das rubricas orçamentárias.

b. Impacto da proposta atual com execução direta

Em relação a possível execução dos serviços diretamente pela municipalidade, foi suposto para fins de estimar possíveis despesas a contratação de 01 médico veterinário valor de R\$ 75.191,64 (Setenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) e uma capacitação estimada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

EXECUÇÃO DIRETA		
Despesas	Valor previsto Mensal	Valor previsto Anual
01 Médico Veterinário*	R\$ 6.265,97	R\$ 75.191,64
Capacitação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 80.191,64

\*valor incluindo Salário Base, Auxílio Alimentação, 13º salário, 1/3 de férias e encargos patronais



*Suelon Dias Mendonça*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*



Por se tratar de despesas corriqueiras, o orçamento de 2026 já possui dotações capazes de suportar essas possíveis despesas com a execução direta.

**Considerações Finais**

Conforme estimativas, foi observada as possibilidades e possíveis novas despesas com a execução via consorcio ou de forma direta. Para o exercício corrente é necessário criar as rubricas orçamentárias necessárias, em caso da execução via consorcio. Já para a execução direta, o orçamento já possui rubricas para atendimento. Para os exercícios seguintes, os instrumentos de planejamento já devem contemplar essas despesas se caso o projeto for aprovado.

Ecoporanga, 18 de março de 2026.

**FERNANDO SCHEREDER**  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 10.163/2025

